

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – JUCEPE E O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - TCE-PE.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE.
Autarquia Estadual, criada pela Lei nº. 5.792 de 30 de abril de 1966, e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.054.583/0001-97, com sede à Rua Imperial, nº. 1.600, bairro de São José, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **MARCELO CÔRTE REAL**, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Recife, CPF nº. 192.370.734-53 e pelo seu Secretário Geral, **ROBERTO CAVALCANTI TAVARES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na cidade de Recife, CPF 712.214.414-34, doravante denominada **JUCEPE**; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, nesta cidade, CEP 50050-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.435.633/0001-49, neste ato, devidamente representado pelo seu Presidente, **CONSELHEIRO LUIΣ ROMEU CAVALCANTI DA FONTE**, brasileiro, casado, residente na cidade do Recife, CPF nº. 000.619.644-58, doravante denominado **TCE-PE**, em comum acordo, na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações, da Lei Federal 8.934/94, do Decreto Federal nº. 1.800/96, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

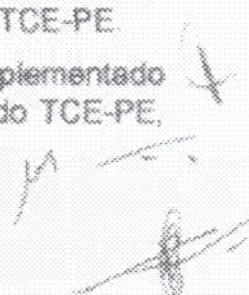
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica o intercâmbio de informações de pessoas jurídicas contidas da base cadastral existente na **JUCEPE**.

Parágrafo Primeiro A **JUCEPE** fornecerá ao **TCE-PE**, via WEB – Extranet, acesso às imagens digitalizadas dos contratos sociais e de suas alterações posteriores, além de outros documentos arquivados pelas empresas, constantes no Banco de Imagens da **JUCEPE**.

Parágrafo Segundo O **TCE-PE** deverá encaminhar à Secretaria Geral da **JUCEPE**, por meio de ofício, a lista de servidores públicos autorizados a acessar o banco de imagens, com os formulários disponibilizados pela **JUCEPE** devidamente preenchidos e assinados.

Parágrafo Terceiro O acesso a que se refere o parágrafo primeiro será realizado através do fornecimento, por parte da **JUCEPE**, de login e senha, pessoais e intransferíveis, a servidores públicos designados pelo **TCE-PE**.

Parágrafo Quarto O acesso de que trata esta cláusula será implementado mediante instalação dos programas necessários nas máquinas do **TCE-PE**.





através de sua Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI, sob a orientação da Gerência de Informática da JUCEPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em função de restrições técnicas, a JUCEPE definirá a quantidade de servidores que poderão acessar o banco de imagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – A JUCEPE fica desobrigada de encaminhar cópias de documentos arquivados, em meio impresso, exceto quando tais documentos não estiverem digitalizados e disponíveis no Banco de Imagens.

Parágrafo Primeiro A JUCEPE, quando devidamente comunicada da situação prevista no caput, deverá providenciar a digitalização do documento solicitado ou encaminhar as cópias impressas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo As unidades do TCE-PE que, por qualquer motivo, não tenham condições de acessar as imagens na forma deste Convênio, deverão solicitá-las internamente, ao setor responsável do próprio órgão TCE-PE.

CLÁUSULA QUARTA – O TCE-PE se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio e apuração das responsabilidades devidas.

CLÁUSULA QUINTA – A operacionalização dos procedimentos previstos neste Convênio (infra-estrutura, acesso e tráfego de dados) e a implementação do disposto nas cláusulas anteriores, não gerarão despesas adicionais aos Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato será registrado no livro próprio do Departamento de Contratos e Convênios da JUCEPE, nos termos do que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio vigorá pelo prazo de 60 (sessenta meses), podendo ser modificado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 61 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

minima de 30 (trinta) dias, e resolvido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e accordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, que no final também o subscrevem.

Recife, 30 de março de 2006.


MARCELO CORTE REAL

Presidente da JUCEPE

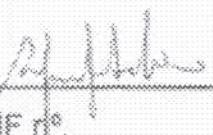

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES

Secretário Geral da JUCEPE


Conselheiro LUIS ROMEU CAVALCANTI DA FONTE

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Testemunhas:

1. 
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.